PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

LEI Nº 352/89

Publicado no O JORNAL DE MARINGÁ.
N.o 8992 em 29/10/89
Ademar
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Acrescenta a Letra "Z", ao parágrafo 6º da Lei Municipal nº 162/86, de 14/11/86, que alterou a Lei Municipal nº 031/83, de 13/06/83, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, acrescido ao parágrafo 6º do artigo 1º da Lei Municipal nº 162/86, a "ALÍNEA-Z".

"Art. 1º - .....

§ 06 - .....

-

-

-

-

-

-

Z - AVENIDA ALMICAR VECCHI, em toda a sua extensão, no Parque Alvamar, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de outubro de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - Est. do Paraná - C. G. C. 78.200.462/0001-10

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

P/U/B/L/I/C/A/Ç/Ã/O

LEI nº 352/89 - De Autoria dos Edís FRANCISCO GOMES DE ALENCAR e LUIS CARLOS BARADEL.

SÚMULA:- Acrescenta a Letra "Z", ao parágrafo 6º da Lei Municipal nº162/86, de 14.11.86, que ' alterou a Lei Municipal nº031/83, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

LEI Nº 352/89

SÚMULA: Acrescenta a Letra "Z", ao parágrafo 6º da Lei Municipal nº 162/86, de 14/11/86, que alterou a Lei Municipal ' nº 031/83, de 13/06/83, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO CREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, acrescido ao parágrafo 6º do artigo 1º da Lei Municipal nº 162/86, a "ALÍNEA-Z".

"Art. 1º - ....
§ 06 - ....
-
-
-
-
-
-
Z - AVENIDA AMILCAR VECCHI, em toda a sua extensão, ' no Parque Alvamar, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de outubro de 1989.

- HÉLIO CREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira e Última discussão, '' nesta Casa de Leis, em data de 23/10/89, enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesma data Publicada no "O JORNAL DE MARINGÁ", Órgão Oficial do Município, dia 29/Outubro/1.989. Edição nº 8.992 - DOMINGO -.